

DIRETORIA-GERAL PORTARIA Nº 336, de 2010

Aprova a Política Socioambiental da Câmara dos Deputados.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 147, item XV, da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar as diretrizes, os objetivos e as recomendações da Política Socioambiental da Câmara dos Deputados, nos termos do Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º · Compete à Diretoria-Geral, por meio do Comitê de Gestão Socioambiental Ecocâmara, o monitoramento e assessoramento das ações socioambientais, de forma integrada com os diversos setores da Casa.

Parágrafo único - Quanto às iniciativas de responsabilidade social, as atividades do Ecocâmara estarão restritas às relacionadas com a gestão ambiental, sem prejuízo de outras já existentes ou a serem coordenadas por outros órgãos.

- Art. 3º O modelo de gestão socioambiental será estabelecido em regulamento próprio.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2010

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA Diretor-Geral



DIRETORIA-GERAL PORTARIA Nº 336, de 2010

Aprova a Política Socioambiental da Câmara dos Deputados.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 147, item XV, da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar as diretrizes, os objetivos e as recomendações da Política Socioambiental da Câmara dos Deputados, nos termos do Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º · Compete à Diretoria-Geral, por meio do Comitê de Gestão Socioambiental Ecocâmara, o monitoramento e assessoramento das ações socioambientais, de forma integrada com os diversos setores da Casa.

Parágrafo único - Quanto às iniciativas de responsabilidade social, as atividades do Ecocâmara estarão restritas às relacionadas com a gestão ambiental, sem prejuízo de outras já existentes ou a serem coordenadas por outros órgãos.

- Art. 3º O modelo de gestão socioambiental será estabelecido em regulamento próprio.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2010

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA Diretor-Geral



Anexo I

Diretrizes, Objetivos e Recomendações da Política Socioambiental da Câmara dos Deputados

Art. 1º A Política Socioambiental da Câmara dos Deputados — considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, de1988; na Agenda 21 Global e na Agenda 21 Brasileira; na Agenda Ambiental na Administração Pública (A₃P); no Decreto Legislativo nº 2/1992 - Convenção sobre Diversidade Biológica; na Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima; na Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente; na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; na Lei nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais; e na Lei nº 9.795/1999 - Política Nacional de Educação Ambiental — tem como diretrizes:

 I – a defesa, a conservação do meio ambiente e o respeito a ele, como um valor inseparável do exercício da cidadania;

 II – a prevenção da poluição e a redução das emissões de gases de efeito estufa e substâncias destruidoras da camada de ozônio;

III – a melhoria das condições ambientais e de sustentabilidade nas edificações e áreas verdes sob responsabilidade da Câmara dos Deputados, observadas as orientações referentes à preservação do patrimônio histórico e arquitetônico;

IV – a identificação, a proteção, a conservação, a restauração, a manutenção e a revitalização da biodiversidade vegetal e animal;

V – a educação socioambiental e a disseminação das melhores práticas de sustentabilidade;

VII – o apoio a iniciativas referentes à responsabilidade social.

Art. 2º A gestão socioambiental da Câmara dos Deputados, premissa da Gestão Estratégica da Casa, tem como objetivos:

 I – zelar pela aplicação da legislação ambiental nas atividades executadas pelos órgãos da Casa;

II – priorizar o uso eficiente dos recursos naturais, com economia, reaproveitamento e reciclagem;

III – adotar padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

 IV – adotar corretos e cuidadosos procedimentos de manejo — segregação, acondicionamento, coleta, tratamento, descarte e destinação final — de resíduos e efluentes, principalmente os classificados como perigosos;



- V preservar o patrimônio natural e biológico nas áreas verdes sob responsabilidade da Câmara, considerando-se aspectos ecológicos, paisagísticos e históricos.
- VI adotar medidas sustentáveis na elaboração de projetos e execução de obras, tanto de novas construções como de reformas em edificações e áreas verdes sob responsabilidade da Câmara dos Deputados.
- VII promover a capacitação de gestores e demais servidores para formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva em prol do desenvolvimento sustentável:
- VIII incentivar a participação, permanente e responsável, dos colaboradores no planejamento e execução de ações socioambientais na Casa e em suas comunidades:
- IX implementar mecanismos para a redução gradativa e a compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades da Casa, no que couber;
- X apoiar iniciativas de responsabilidade social, especialmente associadas à gestão ambiental, à acessibilidade e à educação para a cidadania;
- XI disseminar e compartilhar as melhores práticas socioambientais com os seus colaboradores e outras instituições;
- XII incentivar e apoiar outras organizações, sobretudo entes governamentais e Casas Legislativas, por meio de parcerias e de cooperação técnica, na implementação de ações voltadas à melhoria do desempenho socioambiental.
- Art. 3º Recomenda-se aos órgãos da Casa, no que couber e nos limites de suas competências administrativas, o seguinte:
- I incorporar os conceitos e os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental em seus projetos, processos de trabalhos e aquisições;
- II instituir sistemas apropriados para planejamento, implementação e monitoramento da ações voltadas para a melhoria do desempenho socioambiental;
- III prospectar e avaliar a eficácia das práticas socioambientais e tecnologias inovadoras relacionadas com suas atividades:
- IV adotar práticas socioambientais corretas e reforçar as já existentes, tais como as relatadas no "Registro de Boas Práticas Socioambientais da Câmara dos Deputados", publicado no Portal Ecocâmara.

Publicação: Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados - 22/11/2010, página 3282